

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CRO.001 – Página 1/7	
Título do Documento	COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITOS	Emissão: 07/12/2023	Próxima revisão:
		Versão: 1	07/12/2027

CAPÍTULO I - FINALIDADE DA COMISSÃO

Art. 1º A Comissão de Revisão de Óbitos Hospitalar é um órgão colegiado, previsto na Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.000, de 15 de abril de 2004, art. 7.º, inc. VIII, alínea "g" da Resolução Interministerial nº 2.400 de 2 de outubro de 2007 e da Resolução CFM nº 2.171, de 30 de outubro de 2017, especificamente, não obstante às demais legislações existentes, nas várias esferas governamentais, que referenciem o mesmo tema.

Art. 2º A Comissão de Revisão de Óbitos Hospitalar tem por finalidade impreterível de proceder análise dos registros documentais dos processos de óbitos ocorridos na Instituição e emitir Laudos, Pareceres, e Relatórios, no que couber, no intuito de fomentar às Unidades e Setores da Gerência de Atenção à Saúde na elaboração, reformulação ou aperfeiçoamento de suas rotinas assistenciais.

Art. 3º São finalidades da Comissão de Revisão de Óbitos:

- I. verificar a ocorrência dos óbitos;
- II. investigar prontuários de óbitos desde a data da admissão até o óbito (Evoluções clínicas, Exames complementares; Pareceres e; Terapêutica);
- III. analisar procedimentos e condutas multiprofissionais realizadas durante o período de internação até óbito;
- IV. avaliar a qualidade de informações dos atestados de óbitos;
- V. ser um órgão de assessoria diretamente vinculado à Superintendência do HUAC.

Art. 4º A Comissão de Revisão de Óbitos Hospitalar manterá atuação sigilosa na análise dos processos de óbitos e seu caráter será exclusivamente educativo e/ou consultivo, não podendo ser coercitiva ou punitiva.

CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 5º A Comissão será composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros devidamente nomeados pela Superintendência da Instituição por Portaria específica, devendo ser dada a devida publicidade nos Boletins de Serviço e/ou outro meio legal.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CRO.001 – Página 2/7	
Título do Documento	COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITOS	Emissão: 07/12/2023	Próxima revisão:
		Versão: 1	07/12/2027

§ 1º A comissão deverá ser composta, obrigatoriamente, por, pelo menos, 2 (dois) médicos, sendo 1 (um) deles intensivista adulto ou pediátrico.

§ 2º O Presidente e o seu suplente serão, necessariamente, Médico, conforme Resolução CFM 2171/17.

§ 3º Caso haja mais de um médico na Comissão, o Presidente e o Suplente serão escolhidos por voto de aclamação, pela maioria absoluta de todos os membros integrantes do colegiado, na primeira reunião ordinária da Comissão, obedecendo a ordem de votação para escolha primeiro o Presidente e em segundo o Suplente.

§ 4º O Secretário e seu Suplente serão escolhidos depois de definidos o Presidente e o Suplente, por meio de voto de aclamação, pela maioria simples de todos os membros integrantes do colegiado, na primeira reunião ordinária da Comissão, obedecendo a ordem de votação para escolha primeiro o Secretário e em segundo o Suplente.

§ 5º Em caso de empates nas votações, serão escolhidos os que tiverem mais tempo a partir de ingresso na instituição; persistindo o empate, escolher-se-ão os mais velhos na idade cronológica.

CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º A primeira reunião ordinária se dará pela convocação do Superintendente ou por outra Autoridade delegada, cabendo a estes iniciar a reunião e proceder para as votações.

Art. 7º Escolhidos o Secretário e o Suplente, o Secretário abrirá ata de reunião e registrará o pleito, bem como os nomes dos escolhidos para as funções.

Art. 8º As reuniões ordinárias seguirão calendário proposto pela própria Comissão, com frequência de, pelo menos, 1 (uma) reunião ordinária bimestral.

§ 1º A datas das Reuniões Ordinárias deverão ser decididas na primeira Reunião Ordinária do ano corrente, com registro em ata.

§ 2º O Presidente poderá antecipar ou postergar a data da próxima reunião ordinária, desde que haja anuência da ampla maioria dos membros da Comissão, com registro e subscrição na ata posterior.

Art. 9º Reuniões extraordinárias podem ser convocadas pelo Presidente da comissão, Superintendente e Gerente de Atenção à Saúde ou seus respectivos substitutos, para tratar de assuntos que exijam discussões emergentes ou urgentes e desde que se confirme presença de dois terços dos membros da Comissão na reunião, obedecido

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CRO.001 – Página 3/7	
Título do Documento	COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITOS	Emissão: 07/12/2023	Próxima revisão:
		Versão: 1	07/12/2027

o prazo mínimo de 72 horas entre o ato convocatório e a data proposta para reunião extraordinária.

§ 1º Não havendo *quórum* suficiente para realização da reunião extraordinária, ficará a critério do proponente que realizou a convocação instituir nova data ou solicitar cancelamento.

§ 2º Deverá ser registrada em Ata a inexistência de quórum, quando houver, pelos presentes à reunião, devendo ser registrada a propositura da nova data a ser decidida entre os presentes.

Art. 10. Os assuntos tratados pela comissão deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros.

Art. 11. O ato convocatório pode se dar por ofícios via SEI, e-mails institucionais ou grupos na Plataforma Institucional (Teams e outros).

Art. 12. Os membros da Comissão são obrigados a participarem das Reuniões Ordinárias.

§ 1º Os membros que não puderem comparecer às reuniões ordinárias deverão apresentar justificativa na reunião ordinária subsequente para apreciação e validação dos demais membros da Comissão, com registro em ata.

§ 2º Caso a maioria dos membros considerem improcedente a justificativa descrita no parágrafo anterior, será considerada a falta a reunião ordinária, com registro em ata.

Art. 13. Cada membro da Comissão de Revisão de Óbito poderá faltar, sem justificativa, até o máximo de 3 (três) reuniões ordinárias, no total, devendo o Presidente propor indicação de um substituto junto a Superintendência.

Art. 14. Não haverá obrigatoriedade de comparecimento dos membros da Comissão nas Reuniões denominadas 'Extraordinárias', no entanto, a Reunião se dará havendo, pelo menos, 2/3 dos membros presentes.

Art. 15. As Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias poderão ocorrer de forma presencial ou remoto.

§ 1º As reuniões de caráter remoto ocorrerão pelo aplicativo do Microsoft Teams, preferencialmente, podendo serem gravadas em tempo real.

§ 2º A opção pela forma de realização da reunião será dada pela maioria simples presente à reunião corrente, sendo ratificada pelo Presidente da Comissão, ou seu substituto, e registrada em Ata.

Art. 16. Cada membro tem autonomia de sair da Comissão no momento que assim desejar. Para tanto deverá expressar sua manifestação nas reuniões ordinárias para

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CRO.001 – Página 4/7	
Título do Documento	COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITOS	Emissão: 07/12/2023	Próxima revisão:
		Versão: 1	07/12/2027

registro em ata. O Presidente fará ofício SEI ao Superintendente para que este emita Portaria de exclusão do Membro desistente e nova Portaria de nomeação do membro substituto definitivo.

Parágrafo único. Apenas o Superintendente, ou autoridade delegada por ele poderá realizar substituição compulsória dos membros da Comissão. Os membros compulsoriamente substituídos deverão ser avisados em reunião ordinária para registro em ata.

Art. 17. As decisões e deliberações da Comissão ocorrerão em votação aberta prevalecendo a concordância da maioria simples dos presentes, com registro em ata.

Art. 18 Todas as Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias deverão ser registradas em ata da própria comissão, contendo a data e a hora, a pauta do expediente, relação dos presentes e possíveis deliberações, com a devida subscrição de todos os presentes. As atas deverão ser publicadas em Processo SEI único, na aba da Comissão no próprio SEI, até 8 dias consecutivos da data de ocorrência da reunião.

Art. 19. Se a Comissão identificar distorções ou irregularidades, ou até mesmo indícios de ilícitos ético-profissionais na análise dos óbitos investigados, poderá ser emitida uma cópia das deliberações, laudos, pareceres ou afins para as referentes Comissões de Ética profissionais para fins de reparação ou aperfeiçoamento.

§ 1º As deliberações da Comissão de Análise de Óbitos, visando à correção ou reparação de distorções e irregularidades verificadas nas análises dos óbitos e no preenchimento das Declarações de Óbitos – DO's -, devem ser encaminhadas à Gerência de Atenção à Saúde (GAS) para as providências subsequentes.

§ 2º As diretrizes para as ações investigatórias e educativas serão definidas nas reuniões da Comissão e desencadeadas pelo presidente.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 20. Caberá ao Presidente da Comissão de Óbitos ou seu Substituto:

- I. Convocar as reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
- II. Iniciar e Presidir as reuniões;
- III. Adiar, suspender, remarcar e/ou interromper reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- IV. Emitir ou Subscrever pareceres e notas de assuntos relativos à Comissão;

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CRO.001 – Página 5/7	
Título do Documento	COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITOS	Emissão: 07/12/2023	Próxima revisão:
		Versão: 1	07/12/2027

- V. Subscrever todos os documentos e resoluções da comissão, previamente aprovados pelos membros;
- VI. Contribuir com as investigações de óbitos ocorridos no HUAC, incluindo análise de prontuário e demais documentos relativos à internação do paciente;
- VII. Zelar pela ordem das reuniões;
- VIII. Representar a Comissão junto à Superintendência e Gerências ou qualquer instância superior ou inferior, bem como órgãos externos;
- IX. Dar o voto decisivo quando houver empate de votos nas questões que requererem escolhas de decisão da Comissão.
- X. Zelar pela lisura, confiabilidade e confidencialidade dos assuntos tratados no âmbito da Comissão;
- XI. Ser cordial no trato com os colegas de Comissão.

Art. 21. Caberá ao Secretário da Comissão de Óbitos ou seu Substituto:

- I. Abrir e encerrar Ata de reuniões ordinárias e/ou extraordinárias;
- II. Cobrar assinatura de Ata dos presentes à reunião;
- III. Publicar Ata em processo SEI único e específico na aba pertencente à Comissão;
- IV. Receber e protocolar os processos e expedientes relativos à Comissão;
- V. Organizar e manter o arquivo da comissão;
- VI. Preparar a correspondência;
- VII. Representar a Comissão junto à Superintendência e Gerências ou qualquer instância superior ou inferior no organograma da empresa na impossibilidade do Presidente e de seu Substituto;
- VIII. Contribuir com as investigações de óbitos ocorridos no HUAC, incluindo análise de prontuário e demais documentos relativos à internação do paciente;
- IX. Participar das votações juntamente com os demais membros da Comissão nas questões que requererem escolhas de decisão da Comissão;
- X. Zelar pela lisura, confiabilidade e confidencialidade dos assuntos tratados no âmbito da Comissão;
- XI. Ser cordial no trato com os colegas de Comissão.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CRO.001 – Página 6/7	
Título do Documento	COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITOS	Emissão: 07/12/2023	Próxima revisão:
		Versão: 1	07/12/2027

Art. 22. Caberá aos demais membros da Comissão de Óbitos:

- I. Contribuir com as investigações de óbitos ocorridos no HUAC, incluindo análise de prontuário e demais documentos relativos à internação do paciente;
- II. Participar das votações juntamente com os demais membros da Comissão nas questões que requererem escolhas de decisão da Comissão;
- III. Ser cordial no trato com os colegas de Comissão;
- IV. Contribuir na elaboração de pareceres e documentos relativos à Comissão;
- V. Zelar pela lisura, confiabilidade e confidencialidade dos assuntos tratados no âmbito da Comissão.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. A formação da Comissão de Óbitos terá validade de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação da Portaria, devendo haver nova indicação ou recondução de membros por parte da Superintendência após este período.

Art. 24. Os Membros que optarem por não continuar na Comissão após este período deverão manifestar sua decisão em ofício SEI em processo único para este fim endereçado a Superintendência dentro da aba do SEI da Comissão até 8 dias da data de expiração da Comissão.

Art. 25. A avaliação de prontuários será realizada através do prontuário eletrônico disponível do AGHUX e, caso necessário, será solicitado ao SAME ou Faturamento, o prontuário físico.

Parágrafo único. 1º Os prontuários poderão ser resgatados no SAME ou Faturamento por qualquer membro da Comissão, devendo se responsabilizar pela devolução em tempo oportuno.

Art. 26. Se o Médico Presidente desistir de continuar na Comissão, ou na Presidência, deverá comunicar em Reunião Ordinária ou Extraordinária, com registro em ata.

Parágrafo único. 1º O Secretário enviará ofício à Superintendência comunicando a saída do membro e solicitando substituição.

Art. 27. Este regimento poderá ser alterado por eventuais exigências para adoção ou adequação de novas legislações ou diretrizes pertinentes ao assunto da Comissão.

Art. 28. Os casos omissos a este regimento deverão ser encaminhados a qualquer membro da Comissão, bem como as chefias imediatas de Unidades e Setores,

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CRO.001 – Página 7/7	
Título do Documento	COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITOS	Emissão: 07/12/2023	Próxima revisão:
		Versão: 1	07/12/2027

Superintendência ou Gerência de Atenção à Saúde, os quais deverão reportar à Comissão formalmente através de SEI ou outro meio circular legal adotado pelo hospital.

Art. 29. O regimento entrará em vigor após aprovação e publicação em Boletim de Serviços.

1. HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
1	23/02/2023	Elaboração do documento

Elaboração Dânio Marne Silva de Araújo Marcos Wender Bezerra dos Santos Milena Kessia Tenorio Leopoldino Fátima Cristina santos Martapolyana Torres M. Da Silva Antonia Gonçalves Neta Francineide Ferreira Eduardo Burgos Luana Maria Da Silva Oliveira Ângela Maria Domingos Ramos Pessoa	Data: 23/02/2023
Análise Rawlisson Douglas Firmino de Lima	Data: 28/11/2023
Validação Xênia Sheila Barbosa Aguiar Queiroz – Chefe do Setor de Gestão da Qualidade	Data: 04/12/2023
Aprovação Jaime Emanuel Brito Araujo – Gerente de Atenção à Saúde Allison Haley dos Santos – Gerente Administrativo Patrícia Spara Gadelha – Gerente de Ensino e Pesquisa Paula Christianne Gomes Gouveia Souto Maia – Superintendente	Data: 03/10/2023